

Profa. Dra. Cristina Godoy B. de Oliveira
Disciplina: Fundamentos do Direito I

Organização do Estado Parte 2

Art. 18 da CF/88

"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"



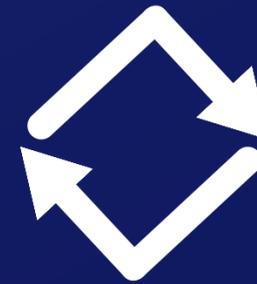
3º

O posicionamento doutrinário predominante considera que a federação brasileira é de 3º grau.

Entes federativos



Autônomos

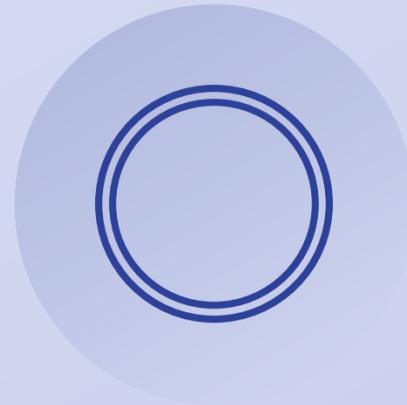


Limitados pela Constituição

Soberania X Autonomia



A República
Federativa do Brasil
é soberana



A União é
autônoma, pois é
um ente federativo



A União representa a
República Federativa do
Brasil internacionalmente

Art. 18, §1º, da CF/88

1

Brasília é a capital federal

2

Brasília não se confunde com o DF

3

Ocupa apenas parte do território do DF

União

PJ de Direito
Público Interno

Sem
Personalidade
Internacional

Autônoma

Competências
Administrativas
na CF/88

Competências
Legislativas na
CF/88

Representa o
Brasil no plano
internacional



Editar Leis
Nacionais



Editar Leis
Federais



Exemplo: Lei
8.112/90

**Competência
Legislativa da
União**

Territórios



Integram a União



Não possuem autonomia



Não existem,
atualmente, territórios

Estados



Entes Autônomos



Personalidade Jurídica de
Direito Público Interno



Autonomia Política

Art. 25 da CF/88

"Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

Os Estados obedecem:

1

Princípios constitucionais sensíveis (art. 34, CF/88)

2

Princípios constitucionais extensíveis (art. 4º, I a X, CF/88)

3

Princípios constitucionais estabelecidos (art. 27, CF/88)

Regras de Organização Estadual

1

Poder Legislativo

2

Poder Executivo

3

Poder Judicial



Poder Legislativo Estadual Unicameral

Formado pela Assembleia Legislativa



Poder Executivo Estadual

Regras no art. 28 da CF/88



Poder Judiciário Estadual

Art. 125 da CF/88

**Por lei complementar,
os Estados
poderão instituir:**



Regiões Metropolitanas



Aglomerações urbanas



Microrregiões

Requisitos

1

Lei complementar estadual

2

Municípios envolvidos limítrofes

3

Finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum

The logo consists of the letters 'D' and 'F' in a bold, white, sans-serif font, centered within a bright pink square border. The background of the slide is a dark blue gradient with faint, light blue geometric shapes like circles and squares scattered around.

DF

Natureza Híbrida



A auto-organização do DF

Manifesta-se por meio de Lei Orgânica

Autolegislação do DF

Competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (art. 32, §1º e art. 147 da CF/88).

**Art. 21, XIII
e XIV da
CF/88**

Ministério
Público

Poder Judiciário

Polícia Civil

Polícia Militar

Corpo de
Bombeiros
Militar

Peculiaridades do DF

1

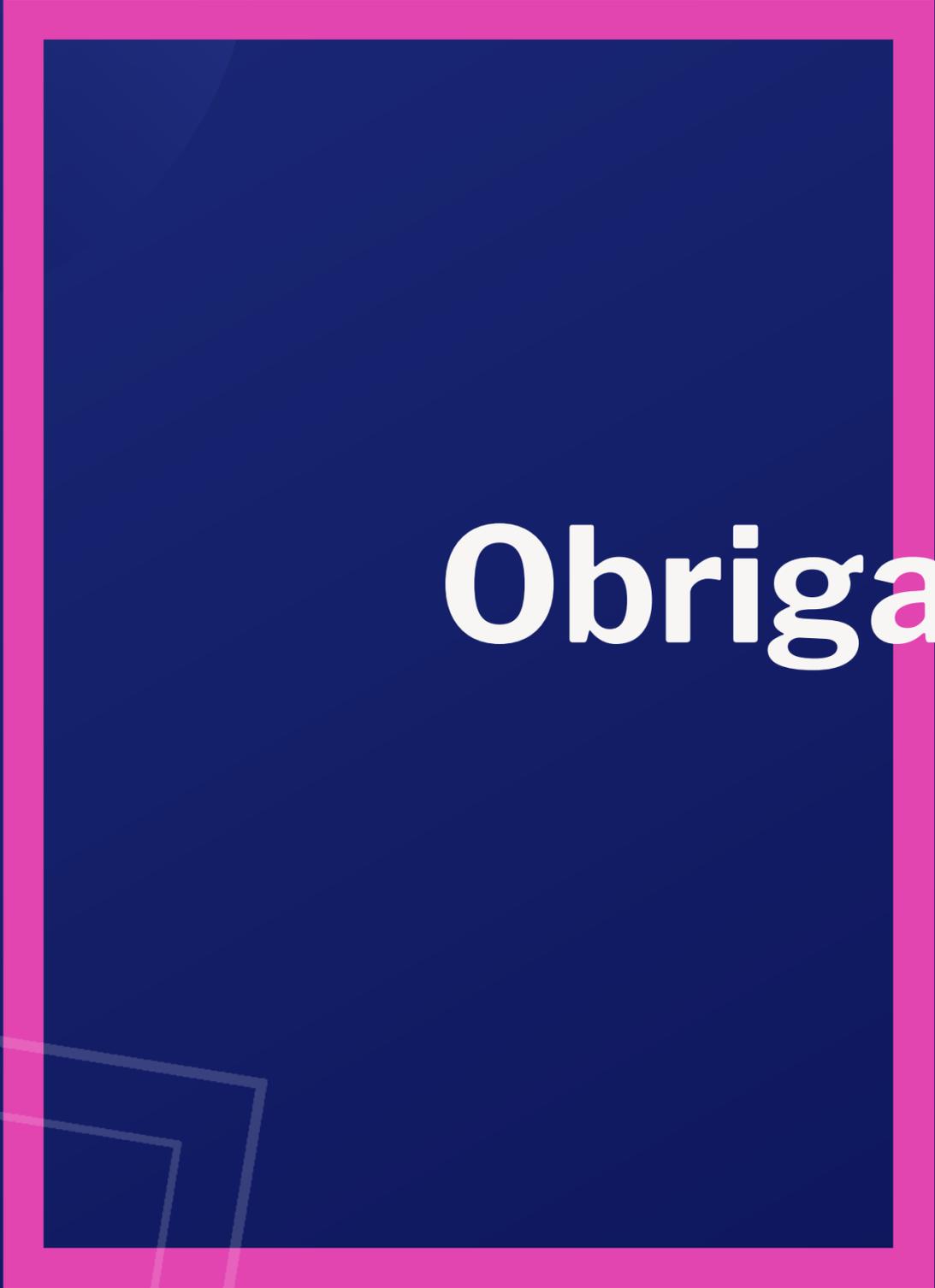
Não há previsão constitucional de alteração dos limites territoriais

2

Não pode ser dividido em Municípios

3

Não pode organizar e manter o Judiciário, o Ministério Público, as polícias civis e militares e o corpo de bombeiros



Obrigada

